



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº01/2011**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6716/2009**

Empresa : Centaurus – Vigilância e Segurança Ltda

Assunto : Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.01/2010 relativa aos itens abaixo descritos:

Deve ser alterada a data constante no subitem 5.1 do Edital de Licitação de 2010 para 2011, sob pena de nulidade: a data correta é 08h30min do dia 06 de janeiro de 2011 às 14h00min do dia 18 de janeiro de 2011 (HORÁRIO DE BRASÍLIA);

Resp. Antes dessa impugnação, o edital já havia sido alterado, e sobreposto no site do Comprasnet, bem como no site da Justiça Federal.

Também deve ser excluído o item 9.2.3.5, pelo fato de a Secretaria de Segurança Pública não emitir mais tal documento.

Resp. Realizada Diligência e em contato com a Secretaria de Segurança Pública, confirmou-se a informação de que aquele órgão não mais fornece a certidão, portanto, **PROCEDENTE**.

Da mesma forma, deverá ser retificado o item 11.2.3 do pagamento porque em total desacordo com a Resolução 98/2009 do CNJ e Instrução Normativa 02/2008 do MPOG com suas alterações posteriores.

O saldo total da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – será liberado à empresa contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

Como ficará o contrato se houver rescisões durante o seu transcurso, visto que a previsão de retirada do saldo não prevê os eventos que poderão acontecer durante a execução contratual, tais como, 13º férias e outros que acontecem mesmo com o contrato em andamento?

Resp. O saldo total mencionado no subitem 11.2.3, refere-se ao saldo final, quando do encerramento do contrato, após as retiradas necessárias pela empresa, para pagamento dos encargos trabalhistas, listados no subitem 11.2 e previstas no art. 11 da Resolução n.98 de 10/11/2009. O texto deverá ser corrigido. **PROCEDENTE**.

Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma e ainda manter reserva técnica própria para o posto, definindo previamente os vigilantes desta reserva que terá um mínimo de 10% (dez por cento) do efetivo

Como pode a Justiça Federal exigir que as empresas tenham 10% de reserva para suprir as faltas e não prever no Edital de Licitação tais despesas com 10%?

Resp. Em consulta ao setor de análise de documentos relativos aos procedimentos licitatórios, conforme planilha de custos e formação de preços – Anexo I, na parte TOTAL DA MÃO DE OBRA, o item RESERVA TÉCNICA, ficando a cargo da empresa registrar o valor correspondente ou não. **IMPROCEDENTE.**

Outro item a ser modificado, é o item 3.24, da Responsabilidade da contratada

Responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição/alimentação para todos os vigilantes e também cesta básica para aqueles que exercem suas funções na sede da Justiça Federal em Salvador (cláusulas 47 e 48 da Convenção Coletiva), plano privado de saúde, e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.

A cesta básica e o plano de saúde deverão ser estendidos a todos os vigilantes que fazem parte do aludido contrato, não se restringindo ao pessoal que trabalha apenas em Salvador.

Resp. A cesta básica será concedida **apenas** aos vigilantes que exercerem as funções na sede da Justiça Federal da Bahia, por determinação da Juíza Diretora do Foro, em atendimento ao parecer da Assessoria Jurídica desta Seccional. Os demais benefícios listados no item 3.24 se estendem a todos os vigilantes, portanto, **IMPROCEDENTE.**

Outro fato imprescindível é não estar constando no Edital de Licitação o valor diferenciado de alimentação exigido anteriormente, de acordo com o valor diferenciado da convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

De igual modo está ocorrendo com a quantidade de vales transportes, que antes a Justiça Federal exigia o mínimo de 04 (quatro) vales por dia de efetivo trabalho para cada vigilante ali locado.

Resp. O valor indicado no instrumento convocatório segue o que estabelece a Convenção Coletiva, não poderá ser menor ao estabelecido naquela Convenção, além do que a Justiça não poderá contrariar o que determina o art. 20, inciso II da IN 02/2008. O contrato atual findará, surgindo um novo, com novas regras estabelecidas.

Relativamente ao vale-transporte, a contratada deverá ESTIMAR o valor e quantitativo para cada empregado e registrá-lo em sua planilha. Se oferecer (registrar na planilha) o quantitativo menor do que o necessário, a contratada arcará com diferença.

Em virtude do exposto, **acolho, em parte, a impugnação** apresentada por esta empresa, ressaltando a necessidade de alteração do edital com a conseqüente reabertura de prazo para a abertura da proposta.

Salvador, 13 de janeiro de 2011.

Maristela Lima de Amorim  
Pregoeira/SEPROL/BA